



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### **ATENÇÃO!**

Prezado (a) Fornecedor (a), obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

### **REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA ELETRÔNICA**

*Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.*

- 1) O FORNECEDOR interessado em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (61) 3225-3663 ou por e-mail: [compras@confere.org.br](mailto:compras@confere.org.br).
- 4) Havendo divergência entre o produto ou o serviço descrito no CATMAT/CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 5) O FORNECEDOR que informar no campo do sistema "*marca*" termos genéricos como "*diversos, dvs, de acordo com TR, compatível, segundo o TR, conforme o TR, etc.*" será desclassificado. A proposta/lance vincula à marca apresentada via sistema, razão pela qual não aceitaremos marca diferente da apresentada no sistema.
- 6) O FORNECEDOR que se mantiver inerte no "chat" do sistema da Dispensa Eletrônica pelo período de 30 (trinta) minutos, em relação a qualquer tentativa de contato feita pelo agente da contratação, terá sua proposta DESCLASSIFICADA.
- 7) O FORNECEDOR deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.
- 8) O FORNECEDOR também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

*"Fornecedor*



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

*Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:***

*I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;*

*II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;*

*III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;*

*IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;*

*V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.”*

9) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e o frete (CIF), ou seja, as despesas com a entrega do objeto serão por conta do fornecedor.

10) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 2 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação do fornecedor com o melhor preço, ou seja, o 1º colocado dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1)** SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/ Situação do Fornecedor (acesso Governo) e **2)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 7 do Termo de Referência.

10.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que o fornecedor envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pelo fornecedor junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade do fornecedor.

10.1.1) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material (objeto



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

da contratação), de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica, com validade mínima de 30 dias, com todas as características dos produtos cotados, em especial a marca, o modelo, os acessórios e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

11) NÃO aceitaremos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

12) O Conselho Federal dos Representantes Comerciais poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do material descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

13) Os FORNECEDORES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os materiais/serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou Junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

14) Para que o empenho possa ser emitido, o FORNECEDOR vencedor deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

15) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

**Marcela Fernandes dos Santos**  
**Assessora Jurídica**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9/2026

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de produção e edição de vídeo, incluindo captação em estúdio, para a realização de videocasts, com duração de 60 minutos, em Brasília (Plano Piloto). A presente contratação visa atender às necessidades de divulgação institucional de temas relevantes à Representação Comercial, conforme as especificações, quantitativos e obrigações contidas neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização de videocasts justifica-se pela necessidade de aprimorar a comunicação institucional, aumentar o engajamento e a visibilidade da entidade, e garantir a qualidade na divulgação de conteúdos importantes para a Representação Comercial.

2.2. A evolução das tecnologias de comunicação e a crescente importância dos meios digitais exigem que o Confere adapte suas estratégias de comunicação para se manter relevante e eficaz. A produção de videocasts é uma ferramenta moderna e eficiente para atingir esses objetivos, contribuindo significativamente para a missão institucional do Confere.

2.3. A contratação de uma empresa especializada garantirá a qualidade técnica e estética dos vídeos produzidos, assegurando que o conteúdo divulgado reflita a seriedade e o profissionalismo da entidade.

2.4. Os videocasts produzidos poderão ser utilizados em diversas plataformas de comunicação, como o site oficial do Confere, redes sociais, eventos e apresentações, ampliando o alcance das mensagens e informações disseminadas.

2.5. A localização do estúdio constitui fator relevante para a adequada execução do objeto, considerando a necessidade de deslocamento da equipe do CONTRATANTE, bem como o atendimento à Presidência e à Diretoria do CONFERE.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

2.6. Nesse contexto, a proximidade com a sede do Conselho, situada no Plano Piloto, contribui para a eficiência logística, a otimização do tempo e a redução de custos operacionais indiretos, especialmente em razão da dinâmica das gravações e da necessidade de participação de agentes institucionais.

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A solução contempla a prestação integrada dos seguintes serviços:

- Disponibilização de estúdio profissional em Brasília/DF;
- Captação de áudio e vídeo;
- Disponibilização de equipe técnica;
- Produção e edição dos conteúdos;
- Entrega dos arquivos finalizados.

3.2. A edição dos vídeos deverá contemplar, no mínimo: cortes técnicos, tratamento de áudio e imagem, inserção de vinheta institucional (quando fornecida pelo Contratante) e inclusão de legendas, quando solicitado.

3.3. Os conteúdos serão produzidos no formato de videocast institucional.

Item	Descrição	CATSER	Qtde.	Unidade	Valor Médio	Valor Estimado ANUAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEO, COM CAPTAÇÃO EM ESTUDIO PARA REALIZAÇÃO DE VIDEOCAST, COM DURAÇÃO DE 60 MINUTOS, EM BRASÍLIA (PLANO PILOTO).	15580	12	hora	R\$ 573,50	R\$ 6.882,00

3.4. O serviço prestado, deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do serviço, não excluindo a garantia legal elencada no inciso II, artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

3.5. O serviço, quando acionado, incluirá todos os materiais, acessórios e utensílios previstos por conta da CONTRATADA, sendo que deverão estar inclusos no valor total do serviço.

3.6. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes institucionais do CONFERE quanto à identidade visual, linguagem e comunicação.

### 4. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

4.1. A execução dos serviços terá início a partir da formalização do termo contratual, conforme previsto no item 12 deste termo de referência.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade do CONTRATANTE, mediante prévio agendamento.

4.3. O agendamento das gravações será realizado, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a depender da disponibilidade do estúdio contratado.

4.4. A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na produção e edição de vídeos, incluindo captação em estúdio.

4.5. A equipe técnica deve ser composta por profissionais qualificados, incluindo operador de câmera, técnico de áudio e editor de vídeo.

4.6. Os equipamentos utilizados devem atender plenamente às necessidades do projeto (Apêndice I), garantindo a alta qualidade das gravações, sendo aceitável para contratação um estúdio com estrutura mínima de: três câmeras 4k, mesa com 4 cadeiras, 4 microfones, iluminação e operador de vídeo.

4.7. A empresa deve ser capaz de oferecer um serviço completo, desde a captação de imagens e áudio até a edição final dos vídeos.

**4.8. A CONTRATADA deverá entregar o vídeo final, de até 60 minutos, via link, no prazo de 01 (um) dia útil após a filmagem.**

4.9. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 01 (um) dia útil, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pelo CONFERE.

4.10. A CONTRATADA deverá realizar ajustes e revisões no material editado, quando solicitados pelo CONTRATANTE, dentro de 1 dia útil.

4.11. O serviço será fiscalizado pelo(a) funcionário nomeado, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.12. Em caso de rejeição do serviço, o funcionário lavrará um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 24



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

horas, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

4.13. Caso as correções apontadas não ocorram em até 24 horas ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

4.14. Os custos referentes ao saneamento das irregularidades ocorrerão por conta da CONTRATADA.

**4.15. O estúdio deverá estar localizado no Plano Piloto, em área de fácil acesso, de modo a viabilizar o deslocamento da equipe do CONTRATANTE com eficiência e economicidade.**

4.16. A futura contratada deverá oferecer um estúdio com ambiente com no mínimo 40m<sup>2</sup> (ou equivalente) para acomodar confortavelmente até 4 participantes, além da equipe técnica, garantindo a mobilidade e disposição adequada dos equipamentos.

4.17. O estúdio deverá contar com isolamento acústico adequado, garantindo a qualidade de captação de som, e um ambiente climatizado, proporcionando conforto durante as gravações.

4.18. O layout deverá ser adaptável para diferentes tipos de eventos, com opções de formato de talk show ou painel de discussão com poltronas e/ou cadeiras para até 4 pessoas.

### **5. DO RECEBIMENTO**

5.1. O vídeo será recebido após o "atesto" do fiscal do contrato.

5.2. O funcionário responsável por acompanhar a prestação dos serviços formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

5.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail [compras@confere.org.br](mailto:compras@confere.org.br) ou telefones: (61) 3225-3663.

### **6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.1. O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

6.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do serviço entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

6.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

### **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. Será vencedora a proposta com **menor preço por item** e **habilitada**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.**

#### **JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ([https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);  
Consulta Regularidade do Empregador  
(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);  
**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)  
e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

7.8. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

### **TÉCNICA**

7.9. A licitante deverá apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência. A necessidade da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica é justificada em razão da relevância do serviço a ser prestado.

7.10. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

7.11. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.

7.12. A exigência constante no item 7.9., de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

### **ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.13. Não será exigida.

### **8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

8.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

### **9. PROPOSTA**

9.1. Os valores deverão ser detalhados em reais, já incluídos todos os custos dos serviços, como materiais, estúdio, profissional especializado, equipamentos, impostos, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável, conforme apêndice II – modelo de proposta.

9.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

9.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

### **10. MODALIDADE DO CERTAME**

10.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

10.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

10.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: **I** – republicado; **II** - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou **III** – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

10.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

### **11. GARANTIA**

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo.

11.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

### **12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A presente contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada com fundamento nos arts. 106 e 107 do mesmo diploma legal.

12.2. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de empregado(s) designado(s).

13.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

13.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

13.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

13.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

13.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

13.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Manter-se, durante todo o processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

14.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

14.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

14.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

14.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

14.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

14.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### 15. PAGAMENTO

15.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após 15 (quinze) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização do CONTRATANTE.

15.2. O CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do CONFERE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

15.4. O CONFERE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

15.6. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

**15.7. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo "OBSERVAÇÕES", (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.**

15.8. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

15.9. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

15.10. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

15.11. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

15.12. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

### **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para a aplicação das sanções, será observado o disposto no art. 156, a partir do § 2º, e nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **17. RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

17.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

17.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

### **18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

18.1. Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de: I – repactuação, se houver regime de dedicação exclusiva; ou II – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

18.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE/índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado, preferencialmente, por apostilamento.

### **19. DA REPACTUAÇÃO**



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

19.1. Sendo caso de repactuação, a parte deverá apresentar o pedido de repactuação devidamente fundamentado até 30 (trinta) dias depois de tomar ciência do evento que originou o seu pleito.

19.2. A parte deverá responder em até 10 (dez) dias úteis o pedido de repactuação devidamente fundamentado.

19.3. Caso seja acolhido o pedido de repactuação, o termo aditivo deverá fixar o início das novas condições.

19.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

19.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

19.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.7. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando houver variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

## **20. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O prazo de duração do contrato será de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei 14.133/21. Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/21.

## **21. DO FORO**



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília, para dirimir questões oriundas desta contratação.

### 22. CONTATOS

22.1. Setor de Licitações

E-mail: [licitacoes@confere.org.br](mailto:licitacoes@confere.org.br)

Tel.: (61) 3225-3663

Dra. Marcela Fernandes


22.2. Setor de Compras

E-mail: [compras@confere.org.br](mailto:compras@confere.org.br)

Tel.: (61) 3225-3663

Djéssica Castro

Brasília, 15 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 RENATA DE CASTRO FONSECA DA CUNHA GUIM  
Data: 15/04/2026 15:28:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Renata de Castro Fonseca da Cunha Guimarães**  
**Chefe do Setor de Jornalismo e Design**



# CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

## APÊNDICE I

### PROJETO DE VIDEOCAST

#### 1. Introdução

O projeto visa a criação de um programa mensal de videocast com 60 minutos de duração, a ser veiculado nos canais do YouTube e Spotify do Confere. O objetivo é divulgar temas relevantes para os representantes comerciais, promovendo informação, engajamento e capacitação contínua.

#### 2. Objetivos

- 2.1. Informar: Transmitir informações atualizadas e relevantes para os representantes comerciais.
- 2.2. Engajar: Criar um canal de comunicação direta e interativa entre o Confere e seus públicos de interesse.
- 2.3. Capacitar: Oferecer conteúdo educativo e formativo que auxilie no desenvolvimento profissional dos representantes comerciais.

#### 3. Formato do Programa

Duração: 60 minutos por episódio.

Frequência: Mensal.

Plataformas de Veiculação: YouTube e Spotify do Confere.

Participantes: Mediador (Presidente do Confere ou pessoa designada pela Diretoria Executiva) e até 3 convidados.

Temas: Seleção de tópicos relevantes e atuais, tais como Reforma Tributária, balanço das ações do Sistema Confere/Cores, resultados de pesquisas, dicas de sucesso para representantes comerciais, e histórias de vida de representantes comerciais.

#### 4. Estrutura Técnica da Contratada

Câmeras de alta definição

Tripés

Microfones de alta qualidade



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Sistema de iluminação  
Fundo ou cenário apropriado  
Gravador de áudio  
Switcher de vídeo  
Computador e software de edição

Equipe Técnica:

Cinegrafista: Responsável pela operação das câmeras, garantindo boa iluminação e enquadramento;

Técnico de áudio;

Editor de vídeo.

### 5. Processo de Produção

Planejamento dos episódios  
Seleção de temas e convidados  
Preparação do roteiro  
Configuração do estúdio e testes de equipamentos  
Testes prévios para garantir a qualidade do som

Edição:

Seleção e organização do material gravado  
Corte e montagem de vídeos  
Correção de cor e ajustes de imagem  
Exportação e renderização do vídeo em formatos adequados (MP4, MOV, etc.)

### 6. Justificativa

A criação do videocast é essencial para modernizar a comunicação institucional do Confere. O formato em vídeo permite uma interação mais dinâmica e envolvente com o público, além de aumentar a visibilidade das ações e informações divulgadas. A produção profissional garante a qualidade do conteúdo, refletindo a seriedade e o compromisso do Confere com seus representantes comerciais.

### 7. Conclusão

A implementação do projeto de videocast fortalecerá a comunicação institucional e ampliará o alcance das informações para os representantes comerciais. Com a produção de vídeos de alta qualidade, o Confere poderá engajar melhor seu



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

público, oferecer conteúdo relevante e demonstrar seu compromisso com a transparência e a inovação.

**APÊNDICE II  
MODELO DE PROPOSTA**

Ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE,

PROCESSO DE \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Nome Proponente: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	CATSER	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

OBS: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO. ADEMAIS DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPONENTE



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.

**APÊNDICE III**

**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXXXX/202X**  
**RUBRICA X.X.X.X.X.XX.XX.XX.XXX**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEO, INCLUINDO CAPTAÇÃO EM ESTÚDIO PARA A REALIZAÇÃO DE VIDEOCAST, QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS – CONFERE**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**.

**O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE**, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, com sede no SBS, Quadra 2, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad, 14º andar, sls.1401 a 1406, CEP: 70070-120, Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNP XXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada XXXXXXXX, (qualificação), e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, seu art. 75, II, e a IN nº 67/2021 do Ministério da Economia e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de produção e edição de vídeo, incluindo captação em estúdio para a realização de videocast, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação Direta nº 07/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços integrados de produção e edição de vídeo, incluindo captação em estúdio, para a realização de videocasts, com duração de 60 minutos, em Brasília, visando atender às necessidades de divulgação institucional de temas relevantes à Representação Comercial, conforme as especificações, quantitativos e obrigações contidas no Termo de Referência.

**1.2.** Os serviços contemplam a prestação integrada das seguintes atividades:

- Disponibilização de estúdio profissional em Brasília/DF;
- Captação de áudio e vídeo;
- Disponibilização de equipe técnica;
- Produção e edição dos conteúdos;
- Entrega dos arquivos finalizados.

**1.3.** A edição dos vídeos deverá contemplar, no mínimo: cortes técnicos, tratamento de áudio e imagem, inserção de vinheta institucional (quando fornecida pelo Contratante) e inclusão de legendas, quando solicitado.

**1.4.** Os conteúdos serão produzidos no formato de videocast institucional.

**1.5.** Discriminação do objeto:

Item	Descrição	CATSER	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEO, INCLUINDO CAPTAÇÃO EM ESTÚDIO, PARA REALIZAÇÃO DE VIDEOCAST COM DURAÇÃO DE 60 MINUTOS, EM BRASÍLIA (PLANO PILOTO).	15580	12	hora	R\$	R\$



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**1.6.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Licitação identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** A despesa para a contratação do referido objeto, será efetivada por meio da rubrica nº X.X.X.X.XX.XX.XXX.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL**

**3.1.** O estúdio deverá estar localizado no Plano Piloto, em Brasília, em área de fácil acesso, de modo a viabilizar o deslocamento da equipe do CONTRATANTE com eficiência e economicidade.

**3.2.** A CONTRATADA deverá oferecer um estúdio com ambiente com no mínimo 40m<sup>2</sup> (ou equivalente) para acomodar confortavelmente até 4 participantes, além da equipe técnica, garantindo a mobilidade e disposição adequada dos equipamentos.

**3.3.** O estúdio deverá contar com isolamento acústico adequado, garantindo a qualidade de captação de som, e um ambiente climatizado, proporcionando conforto durante as gravações.

**3.4.** O layout deverá ser adaptável para diferentes tipos de eventos, com opções de formato de talk show ou painel de discussão com poltronas e/ou cadeiras para até 4 pessoas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS**

**4.1.** O estúdio deverá fornecer os seguintes equipamentos de qualidade mínima:

- a) Câmeras 4K (mínimo de 3 unidades) para gravação de vídeos em alta definição de diferentes ângulos;
- b) Microfones de lapela ou bastão para todos os participantes, garantindo clareza na captação de áudio. A quantidade mínima de microfones será proporcional ao número de participantes (4 microfones);



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- c) Mesa de som profissional para controlar o áudio durante gravações e transmissões;
- d) Iluminação profissional direcionada, com luzes que garantam boa visibilidade dos participantes e evitam sombras, proporcionando qualidade de imagem.
- e) Kit multimídia completo, incluindo sistemas de gravação e transmissão ao vivo, compatíveis com plataformas como YouTube e Spotify.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS**

**5.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes profissionais:

- a) Operador técnico de vídeo e áudio, responsável pelo controle das câmeras, ajustes de iluminação e som durante as gravações e transmissões ao vivo;
- b) Equipe de edição, que poderá realizar cortes e inserções de legendas, além de adaptar os vídeos para formatos de redes sociais (como Instagram Reels, TikTok, Shorts);
- c) Profissionais com experiência mínima de 3 anos na operação de equipamentos audiovisuais e na gestão de estúdios de gravação ao vivo.

### **6. CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores, respeitando o limite decenal, observando-se a vantajosidade, a critério da autoridade competente, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

**7.1.** O valor do presente termo de contrato será de **R\$ xxx** (xxxxxxx) mensais, perfazendo o **valor total anual de R\$ xxx** (xxxxxxxxxxx).

**7.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento após **15 (quinze) dias úteis** do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização do CONTRATANTE.

**8.2.** O CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

**8.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

**8.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**8.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE.

**8.6. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo "OBSERVAÇÕES", (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.**

**8.7.** Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

**8.8.** No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

(SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

**8.9.** Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, o CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

**8.10.** Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

**8.11.** Caso a situação não seja regularizada, o CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art. 147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

### **9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

**9.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE/índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**9.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.7.** O reajuste será realizado, preferencialmente, por apostilamento.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1.** A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo.

**10.2.** Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

**10.3.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão do serviço, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da sua conformidade.

**11.2.** O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

**11.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### **12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do material entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

**12.2.** Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, a CONTRATADA e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência e no presente Contrato:

**13.1.1.** Seguir as orientações e diretrizes da Gerência de Comunicação do CONTRATANTE para a produção dos videocasts.

**13.1.2.** Criar e produzir, conforme solicitação do CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias.

**13.1.3.** Responsabilizar-se pela entrega do material gravado, no prazo 48 horas.

**13.1.4.** Caso a versão final não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados.

**13.1.5.** Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede do CONTRATANTE.

**13.1.6.** Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido ao CONTRATANTE.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**13.1.7.** Entregar ao CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente, utilizando mídias de boa qualidade.

**13.1.8.** Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 6 do Termo de Referência.

**13.1.9.** Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

**13.1.10.** Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo estipulado no Termo de Referência.

**13.1.11.** Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

**13.1.12.** Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**13.1.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

**13.1.14.** Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

**13.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1.** São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas no Termo de Referência e no presente Contrato:



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

14.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades.

14.1.3. Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado.

14.1.4. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

14.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais.

14.1.6. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4.** Para a aplicação das sanções, será observado o disposto no art. 156, a partir do § 2º, e nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das

penalidades previstas no Termo de Referência.

**16.2.** O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**16.3.** A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.** O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.1.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos itens 18 e 19 do Termo de Referência.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em Lei.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133 de 2021.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E, por estarem de acordo com o ajustado, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE  
CONTRATANTE**

Archimedes Cavalcanti Júnior

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_